



**LEI Nº. 2.451/2025**

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, recompondo a perda inflacionária mediante utilização do INPC.

**Art. 1º** Fica o Município de Ribeirão do Pinhal – Pr autorizado a conceder recomposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos e cargos comissionados do Poder Legislativo, sob o percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) a partir de 1º de março de 2025, mediante aplicação do índice INPC.

**Art. 2º** O percentual de recomposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos de provimento efetivo do Poder Legislativo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 25 de Abril de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal